CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

- Estado do Espírito Santo -

RESOLUÇÃO Nº 03/96

Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Montanha-ES faz saber que o Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1° - *O Subsídio mensal dos Vereadores, para viger na legislatura a iniciar-se em 1° de Janeiro de 1997, é fixado na seguinte conformidade:*

a) - A parte fixa será de R$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais);

b) - A parte variável corresponderá a mesma importância da parte fixa e será devida ao Vereador que comparecer efetivamente nas sessões ordinárias e participar nas votações, salvo quando não houver matéria a ser votada ou no recesso legislativo.

Art. 2° - *Ao presidente da Câmara de vereadores será pago, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, Verba de Representação no valor de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), a qual não estará sujeita a prestação de contas.*

Art. 3° - *Os valores fixados na presente Resolução, serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do IPC - GV (Índice de Preço ao Consumidor da Grande Vitória) sendo fixado a data base no dia 1° (primeiro) de janeiro de cada ano.*

Art. 4° - *O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município e nem os limites de 75% (Setenta e cinco por cento), da Remuneração em espécie dos Deputados Estaduais e a Remuneração recebida em espécie pelo Prefeito Municipal, excluída verba de representação.*

§1° - Para fins desta Resolução excluem-se da receita:

a) as receitas de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

b) as operações de créditos (empréstimos)

c) as receitas de alienação de bens móveis e/ou imóveis;

d) as transferencias oriundas da União ou dos estados através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços tipicos das atividades daquelas esferas de governo.

§ 2° - O Presidente da Câmara Municipal fará mensalmente, a verificação entre a receita do municipio e a despesa com a remuneração dos Vereadores, para que não se ultrapasse o percentual fixado no art. anterior.

Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolucão Nº 02/96.

Montanha-ES, 16 de Outubro de 1996.

MARCOS CISNE
Presidente

JAILSON ALMEIDA DA SILVA
1° Secretário

PAULINO F. DE OLIVEIRA FILHO
1° Vice-Presidente